

Art. 4º Após selecionados os contribuintes na forma prevista no art. 3º, a Coordenação dos Núcleos Jurídicos:

I - relacionará, por contribuinte, os autos de infração cuja conduta com base na penalidade tributária aplicada esteja tipificada pela lei penal, bem como atendendo aos seguintes requisitos:

a) esteja com o crédito tributário definitivamente constituído, não esteja com exigibilidade suspensa e que não tenha sido extinto;

b) cuja data do fato, até o momento, não tenha sido alcançada pela prescrição da pretensão punitiva, com base na pena *in abstrato*;

II - examinará, por meio da leitura dos fatos narrados no auto de infração, a tipicidade da conduta, excluindo da relação aqueles nos quais reste configurada a aliquidade, devendo:

a) requisitar junto a Coordenação da Dívida Ativa da Gerência de Recuperação de Créditos a imediata inscrição, na dívida ativa, do auto que goza da presunção de certeza e liquidez;

b) digitalizar os documentos que compõem o respectivo Processo Administrativo Tributário;

c) digitalizar o contrato social e as alterações contratuais dos contribuintes, além de outros atos que interessem à RFFP;

d) encaminhar todos os documentos digitalizados, ao Núcleo Jurídico Regional da circunscrição do contribuinte, por meio eletrônico, no aplicativo "Sistema de Auditoria", para que o seu Coordenador promova a respectiva RFFP.

Parágrafo único. Poderá ser subsistido pelo próximo, da mesma lista, o contribuinte cuja soma dos créditos tributários remanescentes sejam de valor igual ou inferior ao limite mínimo estabelecido para execução fiscal.

Art. 5º O Núcleo Jurídico Regional promoverá, até o final do trimestre subsequente, após o encaminhamento provisório na alínea "d" do inciso II do art. 4º, a elaboração da RFFP e o respectivo encaminhamento ao órgão ministerial competente, devendo, para tanto:

I - promover a exclusão, no aplicativo "Sistema de Auditoria", mediante análise aprofundada e fundamentação no campo "observação", do auto de infração:

a) em relação ao qual a pretensão punitiva esteja prescrita, com base na pena *in abstrato*;

b) cuja conduta do sujeito passivo não esteja tipificada na legislação penal;

c) no qual os documentos contidos no respectivo Processo Administrativo Tributário não sejam suficientes para promoção da ação penal, com vistas ao atendimento dos pressupostos da autoria e materialidade;

II - elaborar a RFFP agregando os autos cujas condutas versem sobre o mesmo assunto;

III - imprimir, se necessário, os autos de infração e demais documentos e, sempre que possível, gravar cópia em 1 (um) "compact disc" (CD) que não permita regravação, encaminhando-os ao Ministério Público;

IV - requerer ao titular da Delegacia Regional de Fiscalização, ou da Gerência Especializada, que requisite a autoridade fiscal que promoveu o procedimento de fiscalização, a complementação de informação que julgar necessária;

V - solicitar à Coordenação dos Núcleos Jurídicos a complementação dos documentos que possam instruir a RFFP, exceto aqueles que devam ser juntados pela autoridade lançadora do tributo;

VI - protocolar a RFFP no órgão ministerial e, depois da obtenção do recibo, digitalizar todas as folhas do documento e anexá-las, em um único arquivo de formato "portable document format" (pdf), no campo próprio do aplicativo "Sistema de Auditoria";

VII - manter atualizadas no aplicativo "Sistema de Auditoria" as informações sobre o recebimento, andamento e conclusão das RFFP junto aos órgãos do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Polícia Civil, entre outros envolvidos;

VIII - diligenciar junto aos órgãos onde translisar a RFFP para solicitar celeridade nos casos em que os prazos legais estejam comprometidos.

Art. 6º Nas *notícias criminais* referente a fatos cuja materialidade não dependa da conclusão do Processo Administrativo Tributário a autoridade fiscal deve solicitar ao Coordenador do Núcleo Jurídico Regional a promoção da representação, devendo para tanto entregar relatório e respectivas provas do fato constatado, inclusive a ocorrência policial, quando houver.

§ 1º O coordenador do Núcleo Jurídico Regional elaborará a respectiva representação, juntando todas as informações a ele encaminhadas pela autoridade fiscal, fazendo sempre referência à existência da ocorrência policial, quando for o caso.

§ 2º Os relatórios da representação, nos casos previstos neste artigo, devem ser encaminhados à Coordenação dos Núcleos Jurídicos para oportuno registro no aplicativo "Sistema de Auditoria".

Art. 7º São crimes contra a Administração Pública e Ordem Tributária, entre outros, que ensejam *notícias criminais*:

I - falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro (art. 297 do Código Penal);

II - omitir, em documento público ou particular, declaração que deve constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (art. 299 do Código Penal);

III - fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se refere o inciso I (art. 329 do Código Penal);

IV - destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor (art. 305 do Código Penal);

V - opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a Auditor-Fiscal da Receita Estadual, competente para executá-lo, ou a quem lhe esteja prestando auxílio (art. 329 do Código Penal);

VI - desobedecer à ordem legal de Auditor-Fiscal da Receita Estadual (art. 330 do Código Penal);

VII - desacatar a ordem legal de Auditor-Fiscal da Receita Estadual no exercício da função ou em razão dela (art. 331 do Código Penal);

VIII - solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por Auditor-Fiscal da Receita Estadual no exercício de função (art. 332 do Código Penal);

IX - oferecer ou prometer vantagem indevida a Auditor-Fiscal da Receita Estadual, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício (art. 333 do Código Penal);

X - violar ou inutilizar selo ou sinal empregado, por determinação legal ou por ordem de Auditor-Fiscal da Receita Estadual, para identificar ou cerrar qualquer objeto (art. 336 do Código Penal);

XI - omitir, retardar injustificadamente ou presar falsamente informações requeridas nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 (art. 10, parágrafo único, da Lei Complementar nº 105, de 2001).

Art. 8º O Coordenador do Núcleo Jurídico Regional promoverá todas as demais representações de sua circunscrição junto aos órgãos ministeriais ou à Procuradoria-Geral do Estado, devendo registrá-las no aplicativo "Sistema de Auditoria", se houver módulo desenvolvido para tal, e aplicar, no que couber, o disposto no art. 6º e § 3º do art. 7º, desta instrução.

Art. 9º Cabe à Coordenação dos Núcleos Jurídicos da Gerência de Recuperação de Créditos a orientação técnica e a coordenação das atividades desenvolvidas pelos Núcleos Jurídicos Regionais.

Parágrafo único. O Coordenador dos Núcleos Jurídicos Regionais registrará no aplicativo "Sistema de Auditoria" os Processos Administrativos Tributários cujo crédito tributário encontra-se com a exigibilidade suspensa, diligenciando junto a Procuradoria Tributária para a celebração do andamento da respectiva ação judicial.

Art. 10. Fica revogada a Instrução Normativa nº 39/2008-SAT, de 11 de novembro de 2008.

Art. 11. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA RECEITA, em Goiânia, a 24 dias do mês de Abril de 2013.

GLAUCUS MOREIRA NASCIMENTO E SILVA
Supintendente da Receita

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO DE NULIDADE DE DOCUMENTOS FISCAIS N°003/13-SAT.

Declara a nulidade de documentos fiscais que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 484, § 3º, do Decreto nº 4.652, de 29 de dezembro de 1997, tendo em vista o que consta nos processos nº20130004002626(e) documento (s) fiscal (is):

Empresa	CCE	Modelos	série	números
ALESSANDRO FERNANDES E SILVA	10.473.435-3	02	D-1	01 a 050
IBM BRASIL - IND. MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA	10.075.235-7	34		5227 a 5250

Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Goiânia, a 24 de Abril de 2013.

GLAUCUS MOREIRA NASCIMENTO E SILVA
Supintendente
Portaria nº112/2011-GSF

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria e Comércio

PROCESSO N.º: 20130000000919 de 24/01/2013

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Indústria e Comércio

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação para a participação do 12º Fórum empresarial de Comandatuba, a ser realizado na Ilha de Comandatuba - Bahia, entre os dias 27 a 30 de abril de 2013.

DESPACHO N.º: 648/13-GAB - Adoto a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2013, emitida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, e usando das atribuições que me são conferidas por lei, resovo RATIFICA-LA, na Integra e, por conseguinte, declarar com fundamento no Capítulo II, art. 25, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação da empresa DORIA MARKETING E EVENTOS LTDA, CNPJ: 17.336.351/0001-70 visando a participação do Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio, no 12º Fórum Empresarial de Comandatuba, a ser realizado no Hotel Transamérica, na Ilha de Comandatuba-Bahia, entre os dias 27 de abril a 30 de abril do corrente ano, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme consta no processo nº 20130000000819, para que surta os efeitos legais.

Comprova-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Indústria e Comércio do Estado de Goiás, em Goiânia, nos 24 dias do mês de abril do ano de 2013.

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga
Secretário

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 001/2013-SEINFRA

O Estado de Goiás através da Secretaria de Estado de Infraestrutura, torna público aos interessados o julgamento da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2013 tipo Menor Preço Global referente ao Processo nº 201200019000262, cujo objetivo é contratação de empresa especializada em serviços gráficos, tais como digitação, tratamento de imagem, diagramação, revisão, arte final, impressão, para confecção de documentos estatísticos e de planejamento, intitulados "Balanço Energético do Estado de Goiás" e "Parque Gerador Elétrico do Estado de Goiás", com abertura acordada no dia 11/04/2013 às 09:00h, homologado à empresa FLEX GRÁFICA E EDITORA LTDA - CNPJ: 08.281.062/0001-20, no valor total de R\$ 12.439,00 (doze mil quatrocentos e trinta e nove reais).

Cristiane Cruvinkel Machado
Pregoeira

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

E DOS RECURSOS HÍDRICOS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
PORTARIA Nº 0083/2013-GAB

Define os limites da Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Serra de Caldas e dá outras providências.

O Secretário Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições legais concedidas pelo artigo 40 da Constituição Estadual e demais preceitos legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO o artigo 22 da Lei Nº 14.247/2002, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação, dispõe que as unidades de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, devem possuir uma zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos; CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 22 da Lei Nº 14.247/2002 dispõe que o órgão responsável pela administração da unidade estabelecerá normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento e nos corredores ecológicos de uma unidade de conservação;

CONSIDERANDO que o § 2º do artigo 22 da Lei Nº 14.247/2002 dispõe que os limites da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos e as respectivas normas poderão ser definidas no ato de criação da unidade ou posteriormente.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir como zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra de Caldas o polígono delimitado no memorial descritivo e mapa constante do anexo I dessa Portaria.

Art. 2º - A Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos estabelecerá, no prazo de 90 (noventa) dias, normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento da unidade de conservação

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÉ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 24 dias do mês de abril de 2013.

Leonardo Moura Vilela
Secretário

Anexo I

Memorial Descritivo da Zona de Amortecimento

Do Parque Estadual da Serra de Caldas

Inicia-se a descrição deste Perímetro no vértice P1, de coordenadas N 749533m E 8034348m; deste, segue com azimute de 310°59'1" e distância de 809m, até o vértice P2, de coordenadas N 748922m E 8034878m; deste, segue pela faixa de APP de 30m de um córrego sem denominação senão vazante com a distância de 1284m, até o vértice P3, de coordenadas N 747964m E 8034309m; deste, segue com azimute de 312°15'35" e distância de 393m, até o vértice P4, de coordenadas N 747894m E 8034696m; deste, segue com azimute de 326°15'35" e distância de 269m, até o vértice P5, de coordenadas N 747826m E 8035920m; deste, segue com azimute de 323°18'52" e distância de 522m, até o vértice P7, de coordenadas N 747956m E 8036434m; deste, segue com azimute de 243°45'37" e distância de 80m, até o vértice P8, de coordenadas N 747884m E 8036308m; deste, segue com azimute de 345°36'14" e distância de 189m, até o vértice P9, de coordenadas N 747837m E 8036491m; deste, segue com azimute de 61°24'5" e distância de 351m, até o vértice P10, de coordenadas N 748145m E 8036659m; deste, segue com azimute de 323°16" e distância de 216m, até o vértice P11, de coordenadas N 748015m E 8036832m; deste, segue com azimute de 243°45'37" e distância de 193m, até o vértice P12, de coordenadas N 748163m E 8036957m; deste, segue com azimute de 159°6'48" e distância de 75m, até o vértice P13, de coordenadas N 748190m E 8036866m; deste, segue pela faixa de APP de 30m de um córrego sem denominação senão vazante com a distância de 767m, até o vértice P14, de coordenadas N 748857m E 8037193m; deste, segue com azimute de 312°25'48" e distância de 1022m, até o vértice P15, de coordenadas N 748116m E 8037870m; deste, segue com azimute de 18°22'17" e distância de 958m, até o vértice P16, de coordenadas N 748418m E 8038779m; deste, segue com azimute de 274°22'20" e distância de 483m, até o vértice P17, de coordenadas N 747937m E 8038816m; deste, segue com azimute de 230°11'39" e distância de 142m, até o vértice P18, de coordenadas N 747827m E 8038725m; deste, segue com azimute de 302°13'42" e distância de 636m, até o vértice P19, de coordenadas N 747289m E 8039064m; deste, segue pela faixa de APP de 30m de um córrego sem denominação senão vazante com a distância de 1074m, até o vértice P20, de coordenadas N 747770m E 8039662m; deste, segue pela faixa de 300m do limite do parque estadual da Serra de Caldas com a distância de 16228m, até o vértice P21, de coordenadas N 736165m E 8035018m; deste, segue com azimute de 158°58'15" e distância de 724m, até o vértice P22, de coordenadas N 736425m E 8034342m; deste, segue com azimute de 52°7'18" e distância de 357m, até o vértice P23, de coordenadas N 736708m E 8034561m; deste, segue com azimute de 138°50'25" e distância de 159m, até o vértice P24, de coordenadas N 736813m E 8034411m; deste, segue com azimute de 59°53'50" e distância de 1367m, até o vértice P25, de coordenadas N 737996m E 8035127m; deste, segue com azimute de 52°7'18" e distância de 375m, até o vértice P26, de coordenadas N 738056m E 8034757m; deste, segue com azimute de 114°27'30" e distância de 475m, até o vértice P27, de coordenadas N 738489m E 8034560m; deste, segue pela faixa de APP de 30m de um córrego sem denominação senão vazante com a distância de 428m, até o vértice P28, de coordenadas N 738819m E 8034438m; deste, segue confrontando com as divisas do Pousada do Rio Quente sentido sul com a distância de 2706m, até o vértice P29, de coordenadas N 738789m